LEI Nº 2122-A

Projeto de Lei nº 37/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco – Jura

Garante a inclusão dos portadores de visão monocular nos programas sociais do Município e a reserva de vagas em concursos públicos.
Proc. nº 23158/09

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de São Vicente, o Município reconhece a pessoa com diagnóstico de visão monocular como portadora de deficiência.

Art. 2º - As pessoas portadoras de visão monocular serão incluídas pelo Município em programas sociais, de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho, por ele diretamente desenvolvidos ou através de convênios.

Art. 3º - A inclusão das pessoas portadoras de visão monocular nos programas voltados à sua inserção no mercado de trabalho levará em conta, necessariamente, sua formação técnica para o exercício da função.

Art. 4º - Fica garantida a reserva, às pessoas portadoras de visão monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração Direta e Indireta do Município.

PUBLICADO EM 16.05.09
Jornal Vicentino
Proc. 16/09

LEI Nº 2122-A

Art. 5º - Não haverá reserva de cargos ou empregos:

I – em comissão, e
II – às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de maio de 2009.

ROGÉRIO BARRETO ALVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal